

PROPOSITURA PLNº 165/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº. 165/2019, de autoria do Vereador Eloi Abreu, que “**DISPÕE** no município de Manaus, a gratuidade no Transporte Público do Município de Manaus, a gratuidade aos acompanhantes de pessoas com Necessidade Especial de Baixa Renda”.

PARECER

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Eloi Abreu, que dispõe sobre a instituição de gratuidade no Transporte Público do Município de Manaus aos acompanhantes de pessoas com Necessidade Especial de Baixa Renda.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.

Nos últimos anos, é crescente o movimento em prol dos direitos das pessoas com necessidades especiais, visando à integração destas pessoas e a conscientização da sociedade. A Constituição Federal prevê os direitos das pessoas com necessidades especiais para que todos os brasileiros tenham acesso à dignidade e qualidade de vida, objetivando garantir a equalização das condições dos cidadãos que forma que se diminua as dificuldades dos deficientes e permita que eles tenham mais autonomia para exercer as mais diversas atividades. Estes direitos viabilizam acesso à educação, saúde, transporte, entre outros.

O artigo 261 da LOMAN trata da isenção do pagamento das tarifas de transportes coletivos urbanos, senão vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 21/08/2019 13:30:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 18E5A8AF0007652E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 165/2019
FLS Nº CÂMARA
ASSINATURA ISO 9001

Art. 261. Estão isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1998) (Regulamentado pelo Decreto nº 1128/2011).

I - pessoas com deficiência em atividade escolar ou em tratamento reabilitatório, em centros especializados;(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015);

II - idosos maiores de 60 (sessenta) anos;

III - pessoas com elevado grau de deficiência, com reconhecida impossibilidade de locomoção, segundo enquadramento legal por meio de regulamentação específica do órgão municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 88/2015);

IV - os pacientes portadores de câncer em curso de tratamento quimioterápico, radioterápico e aqueles inseridos no Programa de Controle da Dor, bem como os pacientes portadores de insuficiência renal crônica em curso de tratamento de hemodiálise, os portadores de AIDS (SIDA) e os portadores de hipertensão maligna que estejam em tratamento e os pacientes de hepatopatia crônica em tratamento e transplantados; (Redação dada pela Emenda à Loman nº 75/2012);

V – conselheiros tutelares do município de Manaus. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 73/2011).

Apesar de louvável a iniciativa do nobre vereador, **constata-se um vício formal, uma vez que a matéria abordada deve ser objeto de emenda a LOMAN**, conforme previsão do artigo 57, devendo ser discutida em dois turnos de discussão e votação . Vejamos a dicção do artigo:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 21/08/2019 13:30:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 18E5A8AF0007652E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA PLNº 165/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]CÂMARA
ISO 9001

Art. 57. A Lei Orgânica Municipal **poderá ser emendada mediante proposta:**

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º O quórum qualificado previsto no §1º aplicar-se-á tão-somente a votação plenária de aprovação ou rejeição da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores pertinentes à tramitação da propositura.

Ante o exposto, frente à ilegalidade ora apontada, sou de parecer **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do projeto.

.É o parecer.

Manaus, 21 de agosto de 2019.

Ver. Coronel Gilvandro Mota (PTC)

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contrárioper totalidadedos presentesem 26 / 11 / 2019

obs _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 21/08/2019 13:30:34

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 18E5A8AF007652E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>